

### Poder Legislativo

#### ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2024-GP/DG

#### REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NA ALÍNEA "G", DO INCISO "I", §1º, DO ART. 22, DA LEI PROMULGADA Nº. 552/2023, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 36, da Lei Orgânica do Município Manaus c/c art. 21 da Resolução nº 092, de 9 de dezembro de 2015 - Regimento Interno e, ainda:

**CONSIDERANDO** o disposto na alínea "g", do inciso "I", §1º, do art. 22, da Lei Promulgada nº. 552/2023, que estabelece o pagamento da gratificação em substituição;

**CONSIDERANDO** a observância aos princípios constitucionais da eficiência e moralidade (**caput do art. 37, CF-88**); e

**CONSIDERANDO** que é dever dos chefes imediatos resguardar a melhor eficiência do serviço público, através dos servidores lotados nos setores.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ao servidor designado para ocupar, interinamente, ou em substituição eventual ou temporária cargo ou função de direção, será garantido o pagamento da gratificação em substituição, prevista alínea "g", do inciso "I", do art. 22, da Lei Promulgada nº. 552/2023, observados os seguintes requisitos:

I - O servidor substituto somente fará jus à retribuição pecuniária, qualquer que for o motivo de afastamento do titular, se for designado para substituição por pelo menos 30 (trinta dias) dias consecutivos, sendo paga na proporção dos dias de efetiva substituição, dentro do respectivo período;

II - É obrigatória a apresentação de justificativa ao Diretor-Geral pelo chefe imediato do servidor substituído, devidamente motivada, comprovando que a ausência do titular do cargo ou função de direção, prejudicará o andamento do serviço público, caso não seja designado um substituto;

III - A substituição deverá ocorrer com a escolha de servidores do mesmo setor.

§ 1º Os servidores substitutos assumirão as atribuições - por designação em ato próprio - cumulativamente com as funções do cargo efetivo, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo;

**Art. 2º** O valor da gratificação de substituição corresponde ao mesmo valor fixado para o cargo ou função de direção exercidos pelo seu titular, sendo vedado o acúmulo de incorporação de vantagem pessoal, com o valor do cargo comissionado de direção exercido em substituição, aplicando-se a regra do Parágrafo único, do art. 18, da Lei Promulgada nº. 552/2023.

**Art. 3º** Cumpridos os requisitos legais e do presente ato, o Diretor-Geral providenciará a publicação do respectivo Ato da Presidência designando o servidor substituto.

**Art. 4º** O servidor substituto será indicado pelo chefe imediato do servidor substituído, preferencialmente, alternando entre os servidores efetivos lotados no respectivo setor.

**Art. 5º** Durante o recesso parlamentar não haverá substituição de cargo ou função de direção.

**Art. 6º** Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral, com parecer da Procuradoria Geral.

**Art. 7º.** Revoga-se a Portaria nº. 083/2009-GP/DIAD e demais disposições em contrário.

**Art. 8º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manaus-Am, 20 de março de 2024.

**CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

**YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES**  
1.ª Vice-Presidente

**EVERTON ASSIS DOS SANTOS**  
2.º Vice-Presidente

**LISSANDRO BREVAL SANTIAGO**  
3.º Vice-Presidente

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO**  
Secretário-Geral

**CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE**  
1.ª Secretária

**JAILDO DE OLIVEIRA SILVA**  
2.º Secretário

**IVO SANTOS DA SILVA NETO**  
3.º Secretário

**ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL**  
Corregedor

**FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE**  
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>  
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 440A805500134EB9.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

#### LEI N. 566, DE 20 DE MARÇO DE 2024

**ALTERA** o Anexo Único da Lei n. 539, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica alterado o Anexo Único da Lei n. 539, de 12 de julho de 2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

## ANEXO ÚNICO

CARGOS DOS GABINETES DE VEREADORES	
CARGO	VENCIMENTO
APC-1	R\$ 1.412,00
APC-2	R\$ 1.432,00
APC-3	R\$ 1.450,00
APC-4	R\$ 1.500,00
APC-5	R\$ 1.550,00
APC-6	R\$ 1.600,00
APC-7	R\$ 1.800,00
APC-8	R\$ 1.900,00
APC-9	R\$ 2.200,00
APC-10	R\$ 2.500,00

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Manaus, 20 de março de 2024.**

**Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**Ver.ª YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES**  
1.ª Vice-Presidente

**Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS**  
2.º Vice-Presidente

**Ver. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO**  
3.º Vice-Presidente

**Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO**  
Secretário-Geral

**Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE**  
1.ª Secretária

**Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA**  
2.º Secretário

**Ver. IVO SANTOS DA SILVA NETO**  
3.º Secretário

**Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL**  
Corregedor

**Ver. FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE**  
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>  
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7313FC3200134F33.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

**LEI N. 567, DE 20 DE MARÇO DE 2024**

**DISPÕE** sobre a isenção das taxas de sepultamento e velório para as pessoas doadoras de órgãos ou tecidos corporais no município de Manaus e dá outras providências.

**Art. 1.º** Ficam isentas das taxas de sepultamento e velório as pessoas doadoras de órgãos ou tecidos corporais no município de Manaus.

**§ 1.º** As isenções previstas nesta Lei serão concedidas independentemente de os órgãos terem sido efetivamente utilizados para os fins de transplante.

**§ 2.º** Fará prova da residência fixa do doador neste Município o comprovante de residência dos últimos noventa dias, a contar da data do óbito.

**§ 3.º** As isenções previstas nesta Lei serão destinadas exclusivamente ao doador, por meio de requerimento de terceiros em nome do doador.

**Art. 2.º** Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar a publicidade da isenção nos hospitais e unidades básicas de saúde.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá determinar aos hospitais e unidades básicas de saúde, com fins de publicidade, a afixação, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, material informativo contendo a seguinte mensagem: "É direito dos doadores de órgãos ou tecidos corporais a isenção das taxas de velório e sepultamento na cidade de Manaus."

**Art. 3.º** Compete à unidade hospitalar a emissão de atestado específico confirmando a doação dos órgãos ou tecido corporal.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Manaus, 20 de março de 2024.**

**Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**Ver.ª YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES**  
1.ª Vice-Presidente

**Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS**  
2.º Vice-Presidente

**Ver. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO**  
3.º Vice-Presidente

**Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO**  
Secretário-Geral

**Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE**  
1.ª Secretária

**Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA**  
2.º Secretário

**Ver. IVO SANTOS DA SILVA NETO**  
3.º Secretário

**Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL**  
Corregedor

**Ver. FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE**  
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>  
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DE073E7000134F34.

**DECRETO LEGISLATIVO N. 629, DE 20 DE MARÇO DE 2024**

**CONCEDE** o Diploma de Mérito Cidade de Manaus ao Sr. Jorge Elias Costa de Oliveira.

**Art. 1.º** Fica concedido o Diploma de Mérito Cidade de Manaus ao Sr. Jorge Elias Costa de Oliveira, com base no art. 173, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, pelos relevantes serviços prestados à sociedade manauara.

**Art. 2.º** A Câmara Municipal de Manaus adotará todas as providências necessárias para a concessão da honraria.

**Art. 3.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Manaus, 20 de março de 2024.**

**Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 20/03/2024 12:29:06  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9B6554EB00134F42. CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>